



**GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



724  
g.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 06/2020**

**OBJETO:** Construção de Reservatório Metálico no bairro Tonico Garcia.

**Vistos.**

Acolho a decisão da Comissão de Licitação de fls. 713/723, da qual tomo seus fundamentos para decidir para **RATIFICAR** a decisão, especificamente, para manter a **INABILITAÇÃO** das empresas **ORPLAN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, JJDF CONSTRUTORA EIRELI, EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METÁLICOS LTDA EPP** e **ANTENOR VERONA & CIA LTDA**, pelos fundamentos naquela posta, declarando a presente licitação fracassada<sup>1</sup>.

Doravante, se a fase da licitação restar fracassada ou deserta, é possível que a fase que a antecedeu poderá ser reaproveitada e a Administração deverá renovar apenas a fase que frustrou, vale dizer, a própria licitação. **Para tanto, deverá providenciar novo edital e esse sim deverá conter nova numeração, porque o antigo foi finalizado com o fracasso/deserção do certame.**

<sup>1</sup> Segundo a Lei de Licitações de nº 8666/93, a licitação fracassada é aquela em que há interessados no processo licitatório, mas que não preenchem os requisitos necessários, sendo portanto inabilitados ou desclassificados (<https://1fg.jusbrasil.com.br/noticias/2090801/o-que-se-entende-por-licitacao-fracassada-valdirene-aparecida-dos-santos>)

725 8.

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



Assim, se após publicado o edital da licitação e ocorridas as sessões correspondentes, esta restar deserta ou fracassada, parece que o que se perdeu foi o edital em si, mas não o processo como um todo. Vale dizer, se um edital de licitação frustrou, os atos anteriores, ocorridos na fase de planejamento, poderão ser reaproveitados, inclusive o próprio processo administrativo.

Feitas tais considerações, **DETERMINO** o reaproveitamento dos atos úteis do processo, devendo o Departamento de Compras dar continuidade no Processo Administrativo, atendendo as indicações desta decisão, na tentativa de contratação dos serviços propostos, eis que de interesse da Administração.

Ademais, que se extrai cópia dos documentos apresentados pela empresa **ANTENOR VERONA & CIA LTDA**, das de fls. 613 a 723 e desta decisão, encaminhando-se a Autoridade Policial, para as providências que entender necessárias.

Cumpra-se.

Guairá-SP., 03 de junho de 2020.

**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito**